TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1018661-39.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marisa Aparecida de Almeida Siqueira Lima

Requerido: Philomena Anna Adabo de Almeida

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora. A requerente exibiu os documentos de fls. 5/9.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário deixado pelo passamento de sua mãe Philomena Anna Adabo de Almeida, RG 25.833.889-1 - SSP/SP, CPF 284.185.968-13, ocorrido em 12.11.2015, tem como causa determinante o fato desta não ter dependente filiado ao seu benefício no INSS, hipótese em que os herdeiros necessários passam a concorrer aos bens da herança, nos termos do art. 1.784, do Código Civil.

A requerente é filha da falecida e, portanto, herdeira necessária hábil a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), conforme art. 267, do CC, sem prejuízo de repassar ao coerdeiro a cota parte deste, consoante o art. 272, do CC. O valor a ser levantado é de pequena expressão.

O documento de fl. 05 confirma que a falecida-segurada deixou resíduos atinentes ao benefício previdenciário. O pedido inicial merece deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de PHILOMENA ANNA ADABO DE ALMEIDA, RG 25.833.889-1 - SSP/SP, CPF 284.185.968-13, a ser representado por MARISA APARECIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA LIMA, RG 5.156.437-3 – SSP/SP, CPF 217.044.388-61, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/107.587.600-2, inclusive os respectivos consectários legais e 13º proporcional, indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA